Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60 | São Paulo, sexta-feira, 1° de maio de 2015 | Número 80

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.083, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, de que trata a Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 55.828, de 7 de janeiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, instituído pela Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2014 poderá ser efetuada até o dia 19 de junho de 2015.

§ 2º No caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI 2014 deverá ser efetuado até o dia 3 de junho de 2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.084, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre denominação de centro de educação infantil.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevante atuação da Professora Alice Aparecida de Souza na área da educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Alice Aparecida de Souza o Centro de Educação Infantil Cohab Santa Etelvina V-A, criado pelo Decreto nº 42.792, de 15 de janeiro de 2003, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.085, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Capão Redondo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Capão Redondo II, criado pelo Decreto nº 53.707, de 29 de janeiro de 2013, e a Escola Municipal de Educação Infantil Capão Redondo III, criada pelo Decreto nº 53.723, de 1º de fevereiro de 2013, ficam transformados no Centro Municipal de Educação Infantil Capão Redondo, localizado na Avenida Comendador Sant'Anna, nº 745, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam extintos o centro de educação infantil e a escola municipal de educação infantil ali referidos.

Art. 3º A estrutura, a organização e o funcionamento do CEMEI ora criado observarão as disposições do Decreto nº 52.895, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.086, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Peratuba.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Peratuba, criado pelo Decreto nº 53.706, de 29 de janeiro de 2013, e a Escola Municipal de Educação Infantil Peratuba I, criada pelo Decreto nº 53.719, de 1º de fevereiro de 2013, ficam transformados no Centro Municipal de Educação Infantil Peratuba, localizado na Avenida Peratuba, s/ nº, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam extintos o centro de educação infantil e a escola municipal de educação infantil ali referidos.

Art. 3º A estrutura, a organização e o funcionamento do CEMEI ora criado obedecerão as disposições do Decreto nº 52.895, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.087, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à instalação de garagem de ônibus.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "j", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura de Butantã, necessários à instalação de garagem de ônibus, contidos na área de 7.074,36m² (sete mil e setenta e quatro metros e trinta e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, indicado na planta P-32.797-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 40 do processo administrativo nº 2014-0.298.309-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.088, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Aricanduva, Cidade Líder e São Mateus, Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, Itaquera e São Mateus, necessários à implantação de corredor de ônibus.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "j", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Aricanduva, Cidade Líder e São Mateus, Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, Itaquera e São Mateus, necessários à implantação de corredor de ônibus, contidos na área total de 3.622,00m² (três mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.859-A1, P-32.860-A1, P-32.861-A1 e P-32.862-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 16 a 19 do processo administrativo nº 2015-0.057.774-6:

I - Planta P-32.859-A1: área total com 1.062,00m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1;

b) área 2, com 90,00m² (noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-9-5;

c) área 3, com 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-10;

d) área 4, com 96,00m² (noventa e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 21-22-23-24-21;

e) área 5, com 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-25;

f) área 6, com 186,00m² (cento e oitenta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-41;

II - Planta P-32.860-A1: área com 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1;

III - Planta P-32.861-A1: área com 829,00m² (oitocentos e vinte e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;

IV - Planta P-32.862-A1: área total com 938,00m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 162,00m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1;

b) área 2, com 654,00m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-5;

c) área 3, com 122,00m² (cento e vinte e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 24-25-26-27-28-29-30-31-32-24.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

DECRETO Nº 56.089, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta dispositivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação de conceitos e regras vinculadas ao licenciamento das edificações constantes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE, objetivando uniformizar critérios de análise técnica dos projetos,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, definidos no Mapa 3 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para a instalação e o funcionamento de usos e atividades aplicam-se as disposições estabelecidas na referida lei, inclusive os índices e parâmetros de ocupação estabelecidos em seu Quadro 2 que prevalecem sobre as disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

§ 1º São aplicadas nas áreas de influência dos Eixos as seguintes disposições da Lei nº 13.885, de 2004:

I - as condições de instalação em função da largura e categoria de via fixadas em seu artigo 178 e Quadro 4, com as alterações introduzidas pelo inciso II do § 2º do artigo 368 da Lei nº 16.050, de 2014;

II - os artigos 179 e 180, referentes a largura de via e rua sem saída;

III - o artigo 182, referente à faixa de proteção às vilas e ruas sem saída;

IV – o artigo 183, referente a remembramento de lotes e instalação de usos em vilas;

V - o artigo 184, referente à observância do recuo mínimo de frente;

VI - o artigo 185, nos lotes com frente para as áreas relacionadas nos incisos I, II e III do artigo 76 da Lei nº 16.050, de 2014;

VII - os afastamentos laterais e de fundos estabelecidos em seu artigo 186, na forma preconizada pelo inciso II do § 1º do artigo 368 da Lei nº 16.050, de 2014;

VIII - os limites de implantação do pavimento térreo estabelecidos no artigo 187;

IX - o artigo 191, que considera as áreas de estacionamento nos subsolos não computáveis para efeito de cálculo da taxa de ocupação;

X - o artigo 251, referente à instalação de infraestruturas e serviços urbanos no território do Município.

Art. 2º No licenciamento de EZEIS, EHIS, EHMP, HIS e HMP, a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo em área de Operação Urbana Consorciada prevista no inciso I do "caput" do artigo 60 da Lei nº 16.050, de 2014, independe da disponibilidade de estoque de área construída adicional.

Art. 3º Não se aplica à subcategoria de uso R1 a vedação à ocupação do recuo de frente por vagas de veículos estabelecida no inciso IV do artigo 78 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 4º Para fins de aplicação do artigo 79 da Lei nº 16.050, de 2014, devem ser observados os seguintes critérios:

I - não serão consideradas as frações resultantes do cálculo do número mínimo de unidades habitacionais previstas no § 1º;

II - a taxa de permeabilidade deve ser calculada e implantada sobre a área remanescente do lote, excluídas as áreas objeto das doações;

III - as áreas averbadas destinadas a fruição, quando permeáveis, podem ser incluídas para fins de cálculo da taxa de permeabilidade;

IV - as áreas verdes e as áreas destinadas a equipamento público a serem doadas nos termos do seu § 3º deverão estar localizadas junto ao alinhamento das vias, possuir testada mínima de 10m (dez metros) e conformação que possibilite seu aproveitamento;

V - para fins de aplicação do § 2º, entende-se por uso misto os que abriguem as categorias R e nR sendo permitido que a circulação comum seja compartilhada, vedando-se o acesso de um uso através de uma área privativa de outro uso;

VI - para fins de aplicação do benefício referido no § 5º, entende-se por fruição o espaço livre ou coberto, edificado ou não, ao nível do passeio público, permanentemente aberto ao público, que permita a circulação e o estar de usuários ou não do empreendimento, sem restrições ou vedações;

VII - nos casos de dispensa do recuo obrigatório de frente definida no inciso I do § 7º, para efeito de atendimento às faixas de aeração e insolação, aplicam-se os ajustes estabelecidos na Seção 10.J do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

VIII - para fins de aplicação do benefício de outorga onerosa estabelecido no inciso II do § 7º e na alínea "d" do inciso II do § 8º, em contrapartida à doação para alargamento do passeio, a área correspondente ao coeficiente máximo da área a ser doada será acrescida à área correspondente ao coeficiente básico do lote original.

Parágrafo único. A definição da localização das áreas públicas a serem doadas nos termos do § 3ºdo artigo 79 da Lei nº 16.050, de 2014, caberá à Comissão de Análise Integrada de Empreendimentos e Parcelamento do Solo - CAIEPS.

Art. 5º Para fins de aplicação do artigo 80 da Lei nº 16.050, de 2014, devem ser observados os seguintes critérios:

I - os benefícios previstos nos incisos IV e V de seu "caput" poderão ser adotados cumulativamente;

II - em caso da doação de área prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 79 da Lei nº 16.050, de 2014, será considerado o lote original para o cálculo de todos os benefícios previstos nos incisos IV e V do "caput" do artigo 80.

Art. 6º No caso de existirem vagas computáveis e não computáveis em um mesmo empreendimento, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei nº 16.050, de 2014, deverá ser adotada uma cota de garagem única para todo o empreendimento.

§ 1º A cota de garagem do empreendimento não poderá ser superior à cota máxima de garagem.

§ 2º O cálculo da cota de garagem deverá considerar exclusivamente as áreas cobertas destinadas a estacionamento e os espaços para circulação e manobra de veículos.

§ 3º As vagas mínimas obrigatórias destinadas a pessoas com deficiência, bombeiro, atendimento médico de emergência, segurança, bicicletas, zelador e carga e descarga sempre serão consideradas não computáveis.

Art. 7º As áreas destinadas à fruição pública previstas no artigo 82 da Lei nº 16.050, de 2014, deverão possuir testada mínima de 5m (cinco metros).

Art. 8º As disposições dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, relativas a conjuntos residenciais horizontais e verticais, não se aplicam aos empreendimentos em lotes localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana aprovados nos termos da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 9º Para aplicação do mecanismo da cota de solidariedade, previsto nos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050, de 2014, deverá ser considerada a área construída computável total do empreendimento.

§ 1º Nos processos de reforma ou modificativos aprovados anteriormente à vigência da Lei nº 16.050, de 2014, estarão sujeitos ao atendimento da cota de solidariedade os acréscimos sucessivos de área computável que atinjam 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área computável, excetuadas as áreas previamente licenciadas que não foram demolidas.

§ 2º As exigências estabelecidas no artigo 112 da Lei nº 16.050, de 2014, nos casos de reforma e projeto modificativo, serão proporcionais à área computável acrescida ao projeto licenciado, sendo os benefícios aplicados proporcionalmente.

§ 3º Nos casos de projeto modificativo, com aumento de área, cujos projetos originais tenham sido aprovados na vigência da Lei nº 16.050, de 2014, deverá ser considerada a área construída computável total do empreendimento, levando em conta a área computável aprovada anteriormente e o acréscimo de área computável proposto no modificativo.

§ 4º Não se aplica a Cota de Solidariedade em obras de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos enquadrados no artigo 251 da Lei nº 13.885, de 2004, e para EHIS.

§ 5º Para utilização do benefício estabelecido pelo § 3º do supramencionado artigo 112, a emissão dos documentos fica condicionada:

a) no caso do alvará de aprovação, à apresentação de Termo de Compromisso assinado pelo proprietário, especificando a modalidade da exigência a ser atendida conforme incisos I, II e III do § 2º do mesmo artigo;

b) no caso do alvará de execução, à comprovação do atendimento da exigência declarada.

Art. 10. As áreas a serem doadas ou averbadas ao Município vinculadas ao pedido de licenciamento, nos termos dos artigos 79, 82, 112 e 239 da Lei 16.050, de 2014, serão objeto de escritura de doação ou escritura de instituição de faixa não edificável.

Parágrafo único. Fica delegada competência às Coordenadorias da Secretaria Municipal de Licenciamento e das Subprefeituras responsáveis pela expedição dos respectivos alvarás de execução para representar a Municipalidade na lavratura dos documentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 11. Para fins de aplicação do disposto no artigo 368, § 1º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 16.050, de 2014, as áreas não computáveis são aquelas que correspondem à circulação comum horizontal e vertical nos edifícios residenciais.

Parágrafo único. A circulação comum será considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 1 de maio de 2015 às 03:26:05.

Art. 12. Para efeito do cálculo disposto no inciso II do artigo 374 da Lei nº 16.050, de 2014, no caso de pedidos de aprovação, serão aceitos, dentre outros, os seguintes meios de comprovação:

I - em relação ao número de andares e altura da edificação:

a) levantamento fotográfico;

b) imagem de satélite ou levantamento aerofotogramétrico;

c) levantamento topográfico com declaração assinada pelo proprietário e por profissional habilitado;

II - em relação à área dos lotes:

a) aferição com base nos mapas articulados em escala 1:5000 disponibilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

b) levantamento topográfico com declaração assinada pelo proprietário e por profissional habilitado;

c) levantamento de área obtido a partir das informações contidas nas Certidões de Dados Cadastrais de cada um dos lotes integrantes da quadra;

d) levantamento de área obtido por meio das matrículas do Registro de Imóveis de cada um dos lotes integrantes da quadra.

Art. 13. Para fins de aplicação do inciso II do parágrafo único do artigo 380 da Lei nº 16.050, de 2014, a nova versão do projeto, anexada ao processo protocolado até 31 de julho de 2014, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas suas alíneas "a", "b" e "c", considerando as disposições dos artigos 2º, 3º, 13, 14, 15 e 16 do Decreto nº 45.817, de 2005.

§ 1º As modalidades HIS e HMP são enquadradas na categoria de uso residencial-R e respectivas subcategorias de uso - R1, R2h e R2v, de acordo com a tipologia do empreendimento.

§ 2º Observadas as disposições do "caput" deste artigo, o projeto deverá atender integralmente a legislação urbanística vigente à data do protocolo do pedido.

§ 3º Poderão ser aceitas alterações superiores às estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do parágrafo único do artigo 380 da Lei nº 16.050, de 2014, quando motivadas por intervenção do Poder Público, tais como edição de lei de melhoramento, tombamento de imóvel e término de estoque de potencial construtivo.

§ 4º No caso de incompatibilidade entre o cálculo de áreas e o projeto, prevalecerá o projeto para base de cálculo dos limites das alterações da nova versão do projeto.

§ 5º A incorporação de novos lotes ao projeto poderá ser admitida desde que para a área correspondente ao acréscimo sejam aplicadas todas as disposições, índices e parâmetros estabelecidos na Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 14. Para fins de aplicação do artigo 381 da Lei nº 16.050, de 2014, a incorporação de novos lotes no projeto modificativo poderá ser admitida desde que:

I - para a área correspondente ao acréscimo sejam aplicadas todas as disposições, índices e parâmetros estabelecidos na Lei nº 16.050, de 2014;

II - para a área correspondente ao lote original do projeto aprovado, com alvará de execução expedido, sejam atendidas as exigências estabelecidas nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 380 da Lei nº 16.050, de 2014, referentes às mudanças admitidas.

Art. 15. Para fins de aplicação do disposto no Quadro 2 da Lei nº 16.050, de 2014, referente às características de aproveitamento construtivo das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, são consideradas modalidades de novos parcelamentos:

I – loteamento;

II - desmembramento.

Art. 16. O fator de interesse social definido no Quadro 5 da Lei nº 16.050, de 2014, deverá ser aplicado sobre a área computável total do empreendimento.

§ 1º No caso de empreendimentos com diferentes tipologias incentivadas, deverão ser consideradas as áreas computáveis para cada tipologia incentivada, sobre as quais incidirá o fator de interesse social.

§ 2º As áreas comuns computáveis serão consideradas proporcionalmente às áreas computáveis totais.

Art. 17. No caso de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando pela análise integral nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, em processos em andamento sem despacho decisório, conforme previsto no artigo 380 da referida lei, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se houver alteração de projeto, esta poderá ser efetuada no mesmo processo administrativo, por economia processual, desde que sejam devidamente pagas as taxas e emolumentos cabíveis;

II - no caso de pagamento de outorga onerosa já ter sido efetivado, o cálculo da contrapartida financeira deverá ser efetuado nos termos do que estabelece a Lei nº 16.050, de 2014, para a totalidade da área computável do empreendimento, podendo ser descontado o valor comprovadamente já pago à Municipalidade pelo interessado.

Art. 18. No caso de projeto modificativo protocolado na vigência da Lei nº 16.050, de 2014, no qual já tenha havido pagamento de outorga onerosa, o cálculo da nova contrapartida observará o critério estabelecido no inciso II do artigo 17 deste decreto.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 173, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 04 de maio de 2015, a senhora MARIA ANGELICA ROSSI E RECK, RF 810.848.0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 174, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Designar a senhora ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, RF 547.663.1, para, na qualidade de membro, integrar o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais – COMUV, previsto na Lei nº 7.415, de 30 de dezembro de 1969, com as alterações constantes dos Decretos nºs 15.003, de 03 de abril de 1978, 26.002, de 27 de maio de 1988, e 45.823, de 07 de abril de 2005.

II – Cessar, em 06 de abril de 2015, a designação da senhora IVONETE MARTINS NOGUEIRA para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 175, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado aos 23 de março de 2007 entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que disciplina o uso da Avenida Paulista para a realização de eventos de duração prolongada que impliquem a obstrução dessa via pública e que necessitem da autorização da PMSP;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Ajustamento de Conduta visa garantir a trafegabilidade dessa via pública, bem como a acessibilidade, conforto e segurança aos frequentadores dos eventos e dos moradores locais,

RESOLVE:

1 – Autorizar a realização da "XIX Parada do Orgulho LGBT de São Paulo", na Avenida Paulista, no exercício de 2015, aos 7 de junho de 2015, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta e legislação municipal correlata.

2 – Constituir a Comissão Organizadora da XIX Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de promover o planejamento e a realização do evento descrito no item 1.

3 – A Comissão será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

V – Subprefeitura Sé;

VI – Secretaria Municipal de Serviços;

VII – Secretaria Municipal de Segurança Urbana/Guarda Civil Metropolitana;

VIII – Secretaria Municipal de Transportes/Companhia de Engenharia de Tráfego-CET;

IX – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

X – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI – São Paulo Turismo S/A – SPturis;

XII – Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;

XIII – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI/Polícia Civil do Estado de São Paulo;

XIV – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo – PM.

4 - A coordenação da Comissão Organizadora da XIX Parada do Orgulho LGBT de São Paulo ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/Coordenação de Políticas LGBT.

5 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho para subsidiar suas discussões, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de entidades da sociedade civil das esferas estadual e federal, com reconhecida experiência na garantia dos direitos da população LGBT.

6 – A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras ficará incumbida de adotar as providências tendentes à formalização de instrumento a ser firmado junto aos promotores dos eventos, impondo-lhes o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, conforme cláusula 14 do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

7 – Fica revogada a Portaria nº 414-PREF, de 27 de dezembro de 2013.

8 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 37, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 04 de maio de 2015, a senhora MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, RF 811.220.7, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2003-1.018.759-8 - MARANA SOCIEDADE LOCADORA DE BENS LTDA e outro - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações do setor técnico da SP-VM, às fls. 123/123vº, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 125/126, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 127/129, as quais adoto como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por MARANA SOCIEDADE LOCADORA DE BENS LTDA e outro, em face do vício de representação apontado, sendo certo que, quanto ao mérito, melhor sorte não assistirá à recorrente, por falta de cumprimento das exigências legais em relação ao pedido de regularização de edificação do imóvel situado na Rua Manuel da Nóbrega, 498, Paraíso, zona de uso Z3, destinado ao uso de prestação de serviços – bufê infantil – categoria de uso S2.6, sob nº de contribuinte 036.003.1106-9, com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com o artigo 8º e "caput" do artigo 25 ambos da Lei 13.558/03 alterada pela Lei 13.876/04. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-1.013.207-8 - NATAL EMILIO BARRETTO - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações do setor técnico da SP-VM, às fls. 72, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 86/87, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 88/90, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NATAL EMILIO BARRETTO com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com o artigo 8º e "caput" do artigo 25 ambos da Lei 13.558/03 alterada pela Lei 13.876/04, relativo do imóvel destinado ao uso comercial, categoria de uso C2.2, situado na rua Carlos Steiner, 66, Paraíso, zona de uso Z3, contribuinte sob nº 036.036.0023-1. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2010-0.099.527-1 - TNL PCS S/A - Regularização de Estação Radio-Base – ERB. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 315/319, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por TNL PCS S/A, por ausentes as razões de inconformismo, observando que se o recurso fosse conhecido, não seria acolhido, em razão da vedação imposta pelo artigo 158, parágrafos 1º e 2º, da Lei 13.885/04. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.245.355-4 - EDILSON MARIANO ROSA – ME - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica da SP-IP, às fls. 13, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 16/17, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 18/21, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por EDILSON MARIANO ROSA - ME, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 09-172.168-7. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.010.075-1 - EVANDRO RODRIGUES DE AZEVEDO - Regularização de edificação. Deferimento. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de São Miguel Paulista, às fls. 116 e 134vº/135, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 137/138, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 139/141, **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso para o fim de, nos termos da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, acolher o pedido de regularização das edificações destinadas ao uso residencial, categoria de uso R, situadas na rua Varzelândia, 34, 34 A e 34 B – Vila Jacuí – SP-MP, contribuintes 131.018.0049-7 e 131.018.0050-0, antiga zona de uso Z2, com área total de construção de 262,06 m², sendo 126,89 m² a regularizar, em terreno com 250,00 m². - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 636, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 – SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI, RF 660.846.9, a partir de 01.05.2015, do cargo de Assessor Técnico Chefe (Gab. Prefeito), Ref. DAS-15, da Assessoria Técnica, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador do Município, constante da Lei 13.169/2001, tendo em vista sua aposentadoria.

2 – ANA REGINA RIVAS VEGA, RF 648.360.7, a partir de 04.05.2015, do cargo de Assessor Técnico (Gab. Prefeito), Ref. DAS-13, da Assessoria Técnica, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador do Município, constante da Lei 13.169/2001.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 637, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNCIPAL DA SAÚDE

1 – OSMAR BANDEIRA, RF 40.100.094, a partir de 16.04.2015, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.009/02, inciso I, artigo 2º e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

2 – MARIA TEREZA RIGUIBY KELLERMANN SANTOS, RF 583.567.4, vínculo 2, a partir de 16.04.2015, do cargo de Chefe de Equipe I, Ref. DAI-06, do Departamento Hospitalar Infantil Menino Jesus, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.097/02, inciso I, artigo 2º e do Decreto 47.107/06.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 638, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 04.05.2015, a senhora MARIANA BRIZENO TEIXEIRA MENDES, RF 86, do cargo de Coordenador de Programa II, Ref. CO-II, da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 639, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24.04.2015, o senhor DIOGO CAVALCANTI SALVADOR, RF 822.221.5, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Coordenação de Imprensa, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 640, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 04.04.2015, o cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor MISAEL FRANCISCO DE MIRANDA, RF 648.511.1.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 641, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE o Título de Nomeação 183– SGM, item 5, de 17 de março de 2015, publicado no DOC de 18 de março de 2015.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 642, DE 30 DE ABRIL DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 04.05.2015, a senhora MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, RF 811.220.7, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 1676-SGM, ITEM 2, DE 18.11.2014, PUBLICADA NO DOC DE 19.11.2014

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor GABRIEL FELISBERTO BOEIRA, RF 738.932.9, vínculo 1, é a partir de 25.11.2014.

APOSTILA DA PORTARIA 1716-SGM, ITEM 1, DE 26.11.2014, PUBLICADA NO DOC DE 27.11.2014

É a Portaria em referência apostilada para consignar que ficam cessados os efeitos do ato que designou o senhor RICARDO CHERUTI, RF 785.224.0, a partir de 02.10.2014.

Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2015)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por	**R$ 2,7194**
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por	**R$ 129,60**
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por	**R$ 1,0641**
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por	**R$ 50,71**
5)IPTU – Relativo a 1990	**132.337,6783**
6) IPTU – Relativo a 1991	**19.619,0885**
7) IPTU – Relativo a 1992	**4.375,5295**
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014	**6,41%**

ASSINATURAS
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral ..... R$ 291,97
Assinatura Semestral ..... R$ 556,13
Assinatura Anual ..... R$ 1.059,30

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 1 de maio de 2015 às 03:26:05.